



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

111

*nick*

**Art. 4º** - O presente convênio entra em vigor à partir de 01 de outubro de 1997 e terá vigência até 31 de dezembro de 1998.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei convênio por conta das dotações orçamentárias com:

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO PORTÃO - I, COM A FINALIDADE DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES E REPASSE DE RECURSOS COMPLEMENTARES PARA O FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA."**

**PAULO ROBERTO BIER**, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou**  
e eu sanciono a seguinte Lei.

**REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE**  
**ANTONIO FERNANDO SELISTRE**  
Secretário de Administração

**Art. 1º** - Fica o Município de Santo Antônio da Patrulha, autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Moradores e Amigos do Portão 1º, com registro no C.R.E. local, sob nº 130-05 de 26/11/92 - CGC. nº 91.310.912/0001-15, para possibilitar a continuidade de funcionamento da Creche Comunitária, mediante a cedência de 02 (dois) servidores e repasse mensal de R\$ 1.570,00 (hum mil, quinhentos e setenta reais) para de despesas com manutenção do prédio, água, luz, complementação de alimentação, material de consumo e material permanente.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que o Município de Santo Antônio da Patrulha efetuará as cedências e o repasse dos recursos constante do art. 1º, mediante apresentação trimestral de prestação de contas e relatório de atividades.

**Art. 3º** - Em regime de cooperação a administração da Creche Comunitária do Portão I ficará sob a responsabilidade da Associação dos Moradores e Amigos do Portão I e sob a Supervisão Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

112

**Art. 4º** - O presente convênio entra em vigor à partir de 01 de outubro de 1997 e terá vigência até 31 de dezembro de 1998.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de setembro de 1997.

*Paulo Bier*  
**PAULO ROBERTO BIER**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE**  
*Assinatura*  
**ANTÔNIO FERNANDO SELISTRE**  
Secretário de Administração

**ARTIGO 2º** - Os direitos e deveres de acordo com a presente Lei terão efeitos a partir do dia 03 (três) meses a contar da assinatura das mesmas.

**ARTIGO 4º** - Os direitos e deveres previstos na Lei terão direitos previstos no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.378/90 (Regime Disciplinar Básico).

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.